



---

## Decreto nº 5495, de 06/08/2002

Reconhece cursos de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio e de Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, de acordo com os art. 57 e art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, de Ensino Médio e de Ensino Superior, abaixo relacionados, na forma dos Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação:

- a) Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio, Curso e Colégio Solução, rede de ensino, município de Florianópolis, Parecer nº 335, Resolução nº 152, de 16/7/2002;
- b) Ensino Médio, Escola Autonomia Ltda., rede privada de ensino, município de Florianópolis, Parecer nº 336, Resolução nº 153, de 16/7/2002;
- c) Ensino Médio, Escola de Educação Básica João XXIII, rede pública estadual de ensino, município de Maravilha, Parecer nº 337, Resolução nº 154, de 16/7/2002;
- d) Ensino Médio, Escola de Educação Básica Dom Helder Câmara, rede pública estadual de ensino, município de Modelo, Parecer nº 338, Resolução nº 155, nº de 16/7/2002
- e) Ensino Médio, Colégio Cenecista Dr. Julio César Ribeiro Neves, rede privada de ensino, município de Concórdia, Parecer nº 339, Resolução nº 156, de 16/7/2002;
- f) Curso de Design, Habilitação em Design Industrial, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – rede privada de ensino, município de Balneário Camboriú, Parecer nº 327, Resolução nº 148, de 16/7/2002;
- g) Curso de Bacharelado em Moda, Habilitação em Estilismo Industrial,

Universidade Regional de Blumenau – FURB, rede privada de ensino, município de Blumenau, Parecer n. 328, Resolução n° 149, de 16/7/2002 ;

h) Curso de Bacharelado em Desenho Industrial, Habilitação em Projeto de Produto e Programação Visual, Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, rede pública estadual de ensino, município de Florianópolis, Parecer n° 329, Resolução n° 150, de 16/7/2002.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de agosto de 2002.

**ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO**

Gley Fernando Sagaz

Miriam Schlickmann

---

Esta seção reproduz a documentação publicada pelos órgãos competentes, tais como Gabinete da Reitoria da FURB e Imprensas Oficiais (DOU e DOE/SC), razão pela qual ficam conservados os erros de ortografia, sintaxe e digitação. Dúvidas deverão ser sanadas nos documentos originais.

---

